Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 219/2022

PROCESSO TC/MS	**:** TC/5949/2020
PROTOCOLO	**:** 2039984
TIPO DE PROCESSO	**:** PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATO OBRAS
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA
JURISDICIONADO	**:** JAIR BONI COGO
INTERESSADA	**:** AVANCE CONSTRUTORA EIRELI.
ADVOGADA	**:** MARINA BARBOSA MIRANDA (OAB/MS N.º 21.092)
VALOR	**:** R$ 571.426,37
RELATOR	**:** CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO ASFALTICO EM C.B.U.Q. – CONTRATO DE OBRAS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, bem como da execução orçamentária e financeira da contratação, que atenderam às disposições legais aplicáveis à matéria, em especial no caso as previstas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e às normas regulamentares desta Corte.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 23 a 26 de maio de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em **declarar**, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, a **regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade **Tomada de Preços n. 4/2020**, da **formalização do Contrato de Obras n. 61/2020**, celebrado entre o **Município de Cassilândia** e a empresa **Avance Construtora Eireli**, e da **execução orçamentária e financeira da contratação.**

Campo Grande, 26 de maio de 2022.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata do procedimento licitatório, na modalidade **Tomada de Preços n. 4/2020**, da **formalização do Contrato de Obras n. 61/2020**, celebrado entre o Município de Cassilândia e a empresa Avance Construtora Eireli, e da **execução contratual,** tendo por objeto a execução de obra de recapeamento em C.B.U.Q. (Concreto Betuminoso Usinado à Quente) em diversas ruas do bairro Imperatriz na cidade de Cassilândia-MS.

Ao analisar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DFEAMA) concluiu na Análise 6024/2021 (pç. 55, fls. 246-252), pela **regularidade** do procedimento licitatório, da formalização do contrato e bem como da sua execução financeira.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu Parecer 12707/2021 (pç. 57, fls. 254-255), opinando ***"(...) REGULARIDADE do procedimento licitatório – Tomada de Preços nº 004/2020, da formalização do Contrato Administrativo nº 61/2020 e de sua execução financeira,*** *nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, incisos I, II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018".*

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Compulsando o teor dos autos e subsidiado pela análise técnica da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DFEAMA) e pelo parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo à análise e julgamento da matéria.

O procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços n. 4/2020 (pç. 4, fls. 5-35), ocorreu pelo tipo menor preço global, com a abertura da sessão em 8/4/2020 e publicado no Diário Oficial em 19/3/2020 (pç. 7, fl. 38).

A abertura das propostas ocorreu de forma tempestiva, de acordo com o inciso II, do § 2º, do artigo 21, Lei Federal nº 8666/93.

Da mesma forma, com base nas imposições apresentadas pela Lei (federal) n. 8.666, de 1993, houve atendimento do art. 7º, § 2º, I, com apresentação do projeto básico, a fim de apresentar precisão adequada para a licitação, com a utilização da curva ABC, controle de custos de atividade, atingindo descontos de 27,79% (pç. 55, fl. 249).

Diante disso, entendo que a pesquisa de mercado realizada atende as finalidades que dela se esperam, bem como as particularidades do caso em concreto, tendo em vista, especialmente, que os preços praticados se justificam pelo caráter especializado do objeto licitado.

O Contrato n. 61/2020 (pç. 21, fls. 132-140) - Contrato de Execução de Obra de Recapeamento Asfáltico, sob o regime de execução indireta, que entre si celebram o Município de Cassilândia e a empresa Avance Construtora Eireli, para execução de obra de recapeamento em C.B.U.Q. (Concreto Betuminoso Usinado à Quente) em diversas ruas do bairro Imperatriz na cidade de Cassilândia-MS, no período de 6 (seis) meses, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço Inicial, iniciando em 22/4/2020 e com o término em 22/10/2020, podendo ser prorrogando mediante acordo entre as partes, devidamente justificado conforme legislação pertinente. O valor fixado para a prestação do serviço foi de R$ 571.426,37, discriminado conforme descrições presentes no contrato.

Nesse passo, o contrato em comento contém todas as cláusulas obrigatórias previstas na Lei (federal) n. 8.666, de 1993, no art. 55 e seguintes, bem como está em consonância com as disposições inscritas no Anexo VI, item 4.1, letra B, da Resolução n. 88, de 2018.

No tocante à execução orçamentária e financeira do Contrato n. 61/2020, verifico que se apresenta nos seguintes moldes (pç. 55, fl. 250):

SUBANEXO I

EXECUÇÃO FINANCEIRA DE CONTRATOS

					DATA DE INICIO E VIGÊNCIA						22/04/2020
CONTRATO Nº:		061/2020			DATA FIM DE VIGÊNCIA(COM ADITIVO)						22/10/2020
FORNECEDOR		AVANCE CONSTRUTORA EIRELI									
NOTA DE EMPENHO			NOTA FISCAL			ORDEM DE PAGAMENTO			RETENÇÃO		
Nº	DATA	VALOR	Nº	DATA	VALOR	Nº	DATA	VALOR	INSS	IR	ISSQN
1145	22/04/2020	571.426,37	915	20/05/2020	571.426,37	97/3	21/05/2020	539.712,20	9.428,54	5.142,84	17.142,79
1383	27/05/2020	5.142,84				101/27	27/05/2020	5.142,84			
						O pagamento efetuado através da OP 101/207, se refere a restituição a empresa, da retenção do Imposto de Renda, tendo em vista que o valor foi retido indevidamente					
	VALOR TOTAL	576.569,21		VALOR TOTAL	571.426,37		VALOR TOTAL	544.855,04	9.428,54	5.142,84	17.142,79

DATA: 21/05/2020

Da demonstração da execução acima, a Administração Municipal de Cassilândia contratou e liquidou o valor de R$ 571.426,37. Porém, empenhou o valor de R$ 576.569,21 e pagou R$ 544.855,04. Apesar das discrepâncias entre os valores empenhado, liquidado e pago, ficou comprovado que houve retenção nos valores de R$

9.428,54 e R$ 17.142,79, e que a OP 101/27 (pç. 39, fl. 199), no valor de R$ 5.142,84, foi restituída, uma vez que foi retida indevidamente.

Portanto, a execução está em consonância com o as prescrições inscritas na Lei (federal) n. 4.320, de 1964.

Noutro poente, consta nos autos o Termo de Encerramento de Obra Provisório (pç. 54, fl. 244) e o Termo de Encerramento de Obra Definitivo (pç.54, fl. 245) do Contrato Administrativo n. 61/2020, firmado em 25/5/2020 e 25/9/2020, respectivamente, certificando a execução do objeto de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor e em obediência aos projetos, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela contratante, em conformidade com a Resolução TCE/MS n. 88, 2018, constante do item 6.1, B.6, do Anexo VI.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DFEAMA), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público (MPC) e, **voto** nos termos de **declarar**, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, a **regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade **Tomada de Preços n. 4/2020**, da **formalização do Contrato de Obras n. 61/2020**, celebrado entre o Município de Cassilândia e a empresa Avance Construtora Eireli, e da **execução orçamentária e financeira da contratação.**

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato de obras e da execução financeira.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 26 de maio de 2022.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

CESB/dssm